



**Edital para Contratação Direta
Edital de Dispensa Eletrônica nº 05/2020**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE torna público que a Seção de Análise Técnica de Contratações deste Órgão realizará contratação através de dispensa eletrônica de preços. O presente documento complementa as informações publicadas no sítio "Portal de Compras Governamentais" (*Comprasnet*) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

I. Do Objeto

O presente edital de dispensa eletrônica tem como objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em vasilhames de 13Kg, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

II. Da Apresentação das Propostas

2.1 Vencida a etapa de lances, a empresa melhor classificada terá até o término do dia útil seguinte para entregar a proposta comercial detalhada que possibilite a aferição das características do objeto, conforme requeridas no Anexo I (Termo de Referência).

2.2 Caso a proposta não seja encaminhada no prazo do subitem anterior, será solicitada através de e-mail cadastrado no módulo de Cotação Eletrônica do Comprasnet, proposta comercial aos demais classificados, que deverá ser entregue em prazo nunca superior ao término do dia útil seguinte ao envio da solicitação.

2.3 A proposta comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes dados, sob pena de desclassificação: Razão Social da Empresa, CNPJ, Telefone, Validade da Proposta e Prazo de Entrega.

2.4 Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

2.5 A proposta comercial deverá ser entregue através de e-mail para o endereço eletrônico setec@tre-rn.jus.br.

2.6 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar da data de realização da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica.

III. Do Julgamento

3.1 Para o julgamento será adotado o critério de menor preço global por item, atendidas as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, inclusive quanto aos documentos de habilitação técnica (item 7 do Termo de Referência), desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao valor estimado, conforme Anexo II deste Edital.

3.2 A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade demandante da aquisição.



3.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Edital, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

3.4 Para fornecer ao TRE/RN o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista, bem como não ter registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e a ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

3.5 O TRE/RN não firmará contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar com o TRE/RN ou com a União, conforme relatório expedido pela sistema SICAF.

3.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

IV Do Prazo de Entrega do Objeto

4.1 O prazo de entrega não poderá ser superior ao determinado no subitem 4.2 do Termo de Referência.

V Do Pagamento

5.1 O pagamento será feito à contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, a qual será conferida e atestada levando em conta as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

5.2 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos materiais, desde que não haja fator impeditivo imputável ao participante vencedor. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará *jus* a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4 Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena do TRE/RN efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.



VI. Das Penalidades

6.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais objetos desta contratação sujeitará o participante a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega dos materiais, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

6.2 Este Tribunal poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor para o item cotado, a critério da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos previstos no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

VII. Das Disposições Finais

7.1 Fica facultado ao TRE/RN solicitar amostra ou catálogo técnico para fins de verificação da conformidade do produto com as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

7.2 O TRE/RN, até o envio da nota de empenho, pode revogar a presente dispensa eletrônica e optar pela realização de licitação.

7.3 Objetivando a realização de dispensa eletrônica foram informados os códigos CATMAT de itens similares no Comprasnet. Desta forma, as especificações técnicas dos códigos informados não corresponderão exatamente às especificações do Anexo I (Termo de Referência), devendo ser adotadas na íntegra as especificações do Anexo I (Termo de Referência), que serão exigidas e observadas após conferência técnica, no momento do recebimento e aceite dos materiais.

7.4 A participação, através de sua cotação de preços no sistema, determina que a empresa concorda integralmente com os termos e as condições estabelecidos para este pedido de Dispensa Eletrônica.

7.5 Os esclarecimentos poderão ser dirigidos à Seção de Análise Técnica de Contratações através de e-mail (setec@tre-rn.jus.br) ou contato telefônico (84-36545258/5259/5260/5261) no período das 13h às 19h de segunda a quinta-feira e 08h às 14h às sextas-feiras.

Natal/RN, 14 de maio de 2020

Ernesto Leça Pinto
Seção de Análise Técnica de Contratações



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRA ESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**

1. DO OBJETO

Contratação sob demanda de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em vasilhames de 13 Kg, para abastecimento dos prédios da Justiça Eleitoral em Natal/RN, por um período de vigência até o final do presente exercício financeiro.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em vasilhames de 13 Kg, tem por objetivo suprir as necessidades de abastecimento das copas que atendem às demandas de juízes, promotores, servidores, advogados, estagiários e demais colaboradores e usuários, no âmbito da Justiça Eleitoral na capital do Estado do Rio Grande do Norte.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. O gás (GLP) e os vasilhames fornecidos deverão estar em conformidade com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), particularmente as NBR 8614:2006, 8460:2011 e 14024:2018, bem como com a Portaria nº 47, de 24/03/1999, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

3.2. Com base no histórico de consumo de anos anteriores, elaboramos a tabela abaixo, com a previsão de consumo, no período de 12 meses:

Item	Descrição	Unidade	Qtde Anual Estimada
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP em botijão de 13kg), comercial a granel. Composição: propano e butano, tóxico e inflamável, de acordo com a legislação vigente da ANP, com protetor na parte superior e lacre de segurança.	Quilograma	650
02	Vasilhame/botijão de gás – vasilhame com gás (GLP em botijão de 13kg), retornável, em aço, resistente à alta pressão; uso de gás de cozinha GLP; capacidade 13kg; certificação Inmetro; NBR 8460:2011.	Unidade	05

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
07/05/2020 18:44:38

4. DA ENTREGA DO MATERIAL

4.1. A entrega dos produtos deverá ser feita nos endereços abaixo, no horário das 09:00 às 18:00h, segundo as especificações indicadas na proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.

Município	Endereço
Natal	Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol (Prédio Sede)
Natal	Av. Rui Barbosa, S/N – Tirol (Prédio Fórum)
Natal	Rua da Torre, S/N – Tirol (Prédio COJE)

4.2. O prazo para entrega dos produtos é de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação enviada pelo contratante, preferencialmente por e-mail.

4.3. A comprovação da entrega dos produtos deverá ser realizada por meio de nota de entrega, constando na mesma, a quantidade entregue, a data, a assinatura e o carimbo com o nome do servidor/colaborador do TRE/RN responsável pelo recebimento.

4.4. A empresa contratada deve, juntamente com a nota fiscal para pagamento mensal, enviar a este Regional cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues.

4.5. Os vasilhames/botijões entregues em desconformidade como o previsto deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação à contratada.

4.6. Quanto ao transporte do GLP, a empresa deverá obedecer ao previsto nas normas vigentes.

4.7. A entrega do produto faz parte do objeto do contrato, sendo de responsabilidade da empresa contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que por meio de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao patrimônio público, durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei 8666/93).

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, depósito de fornecimento na região metropolitana de Natal, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

5.3. Fornecer ao contratante o endereço eletrônico (e-mail), por intermédio do qual serão feitos os contatos com os representantes da contratada. Fornecer, também, o número de telefone para que os contatos sejam feitos, nos casos de interrupções do meio de comunicação eletrônico (e-mail).

5.4. Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme, quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências da contratante.

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
07/05/2020 18:44:38

5.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste termo de referência.

5.6. Obedecer às normas brasileiras vigentes, relacionadas aos produtos fornecidos, particularmente as normas da ABNT (NBR 8614:2006, 8460:2011 e 14024:2018), bem como a Portaria nº 47, de 24/03/1999, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Solicitar mensalmente, formalizando por e-mail, as quantidades de produtos a serem fornecidos, separando por cada prédio listado no item 4.1.

6.2. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Efetuar, mensalmente, o pagamento devido pelo fornecimento do material, mediante apresentação da documentação necessária pela contratada.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

6.6. Proporcionar à contratada as condições ajustadas no contrato, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

Além dos documentos de praxe, as empresas concorrentes, deverão ainda apresentar:

7.1 Licença/Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal local para vender e/ou revender e/ou distribuir de gás de cozinha (GLP);

7.2. Cadastro/registro da empresa no Corpo de Bombeiros Militar do RN – apresentação de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, que contemple a habilitação para a atividade de revenda de GLP, contendo a capacidade de armazenamento das instalações, ou a classe de armazenamento, de acordo com a Portaria DNC nº 27/96;

7.3. Autorização da ANP – Agência Nacional do Petróleo - para venda e/ou revenda e/ou distribuição de GLP.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato Sob Demanda entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo vigência o exercício financeiro do ano de 2020.

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
07/05/2020 18:44:38

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

9.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato sob demanda e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 10.024/2019, na Lei n.º 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

9.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

9.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 3 (três) níveis:

- a) Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração nesse nível;
- b) Média: falha que causa impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;
- c) Grave: falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
07/05/2020 18:44:38

9.5. Para cada infração cometida, será atribuída a pontuação conforme tabela abaixo:

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração	Incidência
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento mensal.	1	Por ocorrência
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal.	1	Por ocorrência
Média	Deixar de entregar, juntamente com a nota fiscal, as cópias dos comprovantes de entrega dos produtos.	2	Por ocorrência
	Entregar vasilhames danificados ou fora das especificações previstas no contrato.	2	Por vasilhame
	Deixar de substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, os vasilhames que apresentarem algum defeito.	2	Por vasilhame
Grave	Não cumprir o prazo previsto para entrega dos produtos constantes do contrato.	6	Por ocorrência

9.6. A autoridade competente poderá utilizar a tabela referente ao subitem 9.5 para aplicar as sanções administrativas previstas no subitem 9.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
- g) de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
07/05/2020 18:44:38

- h) acima de 19 (dezenove) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:
- h.1. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; e/ou
 - h.2. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos; e/ou Administração Pública, por até 5 (cinco) anos; e/ou
 - h.3. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; e/ou,
 - h.4. Rescisão contratual.

9.7. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no subitem “9.5”, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 9.1., consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

9.8. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O prazo de validade das propostas a serem apresentadas na licitação deverá ser de 90 (noventa) dias.

Em 11 de fevereiro de 2020.

Vladimir Paiva de Souza
Seção de Conservação Predial

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
07/05/2020 18:44:38



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Materiais
Seção de Análise Técnica de Contratações

ANEXO II - VALOR ESTIMADO
Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Item	CATMAT	Especificação mínima	Unidade	Quantidade	Valor Total Estimado R\$
1	461652	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP em botijão de 13kg), comercial a granel , conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.	Quilograma	650	3.789,50
2	461517	Vasilhame/botijão de gás – vasilhame com gás (GLP em botijão de 13kg), retornável , conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	05	781,15

Ernesto Leça Pinto
Seção de Análise Técnica de Contratações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º XX/2020-TRE/RN

(Ref.: Processo Administrativo Eletrônico n.º 10889/2019-TRE/RN)

Contrato de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em vasilhames de 13 Kg, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a empresa **(-empresa-)**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-empresa-)**, CNPJ nº **(-CNPJ-)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na **(-endereço-)**, neste ato representada por **(-representante-)**, CPF nº **(-CPF-)**, e-mail: **(-e-mail-)**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em vasilhames de 13 Kg, para abastecimento dos prédios da Justiça Eleitoral em Natal/RN, por um período de vigência até o final do presente exercício financeiro, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.1 O CONTRATANTE se obriga, além do previsto no item 6 do Termo de Referência, a:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;
- b) Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos;
- d) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

Documento assinado digitalmente por:

Welika Welkovic da Cunha Melo
13/05/2020 14:47:56

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 A CONTRATADA se obriga, além do previsto no item 5 do Termo de Referência, a :

- a) Executar os serviços com o máximo de esmero, na forma e segundo as condições descritas no Termo de Referência (anexo), devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, a juízo do Tribunal, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que, em decorrência disso, haja acréscimo em seus custos;
- b) Fornecer ao gestor do contrato, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Tribunal, por ele consideradas necessárias, atendendo prontamente às suas solicitações;
- c) Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos que julgar necessário;
- d) Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;
- e) Fornecer endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado pelo TRE/RN, nessa ordem, para o envio de comunicações (notificações, intimações etc), mantendo-o sempre atualizado;
- f) Responder, incontinenti, confirmando o recebimento de todas as comunicações enviadas via e-mail;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições integrais de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 O presente contrato possui valor de R\$ _____. (_____).

4.2 O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I de Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, sendo efetuadas, na fonte, as retenções de tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, observado o Termo de Referência anexo.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme procedimentos constantes do item 12 do Anexo I deste edital (Termo de Referência), não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas.

5.3 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se este prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, passando o aludido prazo a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes:

- a) Nota Fiscal do serviço prestado;
- b) Certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

Documento assinado digitalmente por:

Welika Welkovic da Cunha Melo
13/05/2020 14:47:56



c) Certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site “www.cnj.jus.br”;

d) Certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

5.4 Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” da cláusula 5.3, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

5.6 Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da Classificação Contábil 339030.04 (Material de Consumo - Gás Engarrafado) com relação ao Gás Liquefeito de Petróleo (GLP em botijão de 13kg), e da Classificação Contábil 449052.12 (Equipamento e Material Permanente - Aparelhos e Utensílios Doméstico (vasilhame vazio ou cheio), no tocante ao Vasilhame/botijão de gás – vasilhame com gás (GLP em botijão de 13kg), da Ação “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, e será atendida por nota de empenho nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, observados os motivos estatuídos nos vários incisos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Documento assinado digitalmente por:

Welika Welkovic da Cunha Melo
13/05/2020 14:47:56



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção;

e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

11.1 - O presente contrato não será passível de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, de xxxxxxxx de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RN

Diretor(a) Geral

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado digitalmente por:

Welika Welkovic da Cunha Melo
13/05/2020 14:47:56